



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

Nº

: 082/2021

ASSUNTO: Encaminha Indicação Legislativa nº 12/2021

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: 13 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Ex.º a anexa Indicação Legislativa nº 12/2021, de autoria dos ilustres Vereadores Tiago Arantes Pires, José Ronaldo de Oliveira, Denis da Silva Alves, José Rodrigo de Castro e Domingos César da Silva.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

Presidente

AO EXMO. SR.
MARCELO AZEVEDO CARVALHO

MD. Prefeito Municipal

SERRANOS-MG

TAP/obr

PROTOCOLAE:

EM_14_104_120_21

HORA_08: 36

#aug





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

INDICAÇÃO Nº 12/2021

Senhor Presidente,

TIAGO ARANTES PIRES, Vereador do DEMOCRATAS; JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA, Vereador do PSDB; DENIS DA SILVA ALVES, Vereador do PSDB; JOSÉ RODRIGO DE CASTRO, Vereador do PSDB; e, DOMINGOS CÉSAR DA SILVA, Vereador do DEMOCRATAS; que abaixo subscrevem, veem, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após dada ciência ao douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente INDICAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal, para que, através do setor competente, providencie estudos técnicos no sentido de que seja enviado projeto de lei objetivando contemplar o pagamento de adicional noturno, horas extras e adicional de insalubridade, este último mediante verificação da segurança do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Mais de 29 anos depois da publicação do ECA os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares ainda não foram estabelecidos, ficando para os municípios instituírem tais regras em lei municipal.

É neste momento que graves distorções e terríveis abusos são instituídos pela legislação local.

A questão da carga horária de trabalho do Conselheiro Tutelar é uma delas.

São os municípios que determinam carga horária de trabalho de 40 horas semanais mais os plantões/sobreaviso.





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

Em que pese a discussão sobre a existência (ou não) de previsão legal (em lei federal) do plantão do Conselho Tutelar, o fato é que a totalidade dos Conselheiros Tutelares trabalham em escala de plantão/sobreaviso.

O abuso na carga horária de trabalho é comprovado facilmente, pois é uma questão matemática, como no exemplo:

- 40 horas/semanais (na sede)
- 14 horas (plantão noturno semanal)
- 48 horas (plantão final de semana)
- TOTAL: 102 horas semanais

Este cálculo foi formulado com base no relato de Conselheiros Tutelares. Por óbvio existirá variações para mais ou para menos.

O fato é que enquanto não houver o reconhecimento do problema, Conselheiros Tutelares estarão sendo submetidos à carga horária extenuante e ilegal!

Sem falar que tal carga horária de trabalho é realizada, muitas vazes, tendo como pagamento apenas um salário mínimo.

Por fim, frise que o cargo de Conselheiro Tutelar não é regido pelo regime celetista, porém, na falta de regra específica, pode ser utilizada analogia com a legislação trabalhista, já que, se há limite de carga horária de trabalho para o empregado, porque não haverá limite justo de carga horária de trabalho para o Conselheiro Tutelar?

Por fim, trazemos a colação que segundo o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, a jornada de trabalho terá a duração de no máximo 08 horas diárias, com o limite de 44 horas semanais.





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

Por tais razões, imperioso que o Poder Executivo Municipal reflita sobre a matéria e venha a disciplinar a questão.

Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 12 de Abril de 2021.

TAGO ARANTES PIRES Vereador do DEMOCRATAS

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Vereador do PSDB

Vereador do PSDB

Vereador do PSDB

DOMINGOS CÉSAR DA SILVA

Vereador do DEMOCRATAS